



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.195/2021



PROTOCOLO Nº
011863/2021

22 de julho de 2021 09:43:03

Ementa: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “Associação Efatá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, “Associação Efatá”, com sede e foro na Rua Ijuí, nº 75, bairro Primavera II, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.020/0001-36, fundada em 07 de abril de 2020, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Art. 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III – quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º – Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 21 de julho de 2021.


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

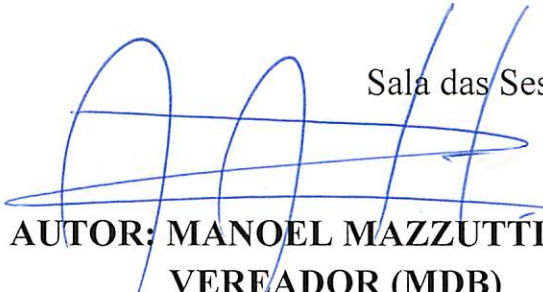
A “Associação Efatá”, com sede e foro na Ijuí, nº 75, bairro Primavera II, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.020/0001-36, fundada em 07 de abril de 2020, sendo uma associação sem fins lucrativos, que não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou rendas a nenhum dos associados, e a qualquer título.

Tem por finalidade principal:

- I. Oficina de música;
- II. Auxílio do menor aprendiz;
- III. Aula de canto/culinária;
- IV. Palestrar life coach;
- V. Orientação jurídica para família de baixa renda;
- VI. Auxílio a terceira idade;
- VII. Assistência social;
- VIII. Projeto disciplinar familiar;
- IX. Orientação psicológica.

Em face disso, solicito apoio dos demais Edis, no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei, concedendo a “Associação Efatá”, o reconhecimento de utilidade pública.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2021.


AUTOR: MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)



ASSOCIAÇÃO EFATÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Art. 1º – A Associação Efatá, fundada em 07 (sete) de abril de 2020 por José Clementino de Arimatéia e pelos membros que ao final são relacionados como “fundadores” nos termos do art. 44 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406 de 10 janeiro de 2002, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Primavera do Leste - Estado de Mato Grosso, na Rua Ijuí nº 75 Bairro Primavera II, CEP: 78.850-000 e foro em Primavera do Leste - MT.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade principal:

- I- oficina de musica;
- II- no auxilio do menor aprendiz;
- III- aula de canto/Culinária;
- IV- palestras life coach;
- V- orientação jurídica para família de baixa renda;
- VI- auxilio a terceira idade; e
- VII- assistência social
- VIII- projeto disciplinar familiar
- IX- Orientação psicológica

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Esta associação tem por finalidade secundária a propagação do Evangélico do nosso Senhor Jesus Cristo, coordenação de estabelecimentos culturais, educacionais e assistenciais sem fins lucrativos.

Artigo 7º - Também são atividades desta associação:

- I - a manutenção de sua sede e dos bens móveis nela contidos;
- II - a promoção de cursos educacionais, culturais e assistenciais;
- III - a realização de eventos voltados à propagação e ensino da Bíblia Sagrada;
- IV – projeto da não violência contra a mulher.

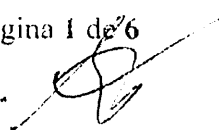

A-

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS













Art. 8º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – **Doadores**, o ato de dar um bem próprio a outra pessoa, serviços, geralmente alguém necessitado, ou a uma instituição.

Art. 10 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 12 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 13 - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

§ 1º. Será desfilado o associado que:

- a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;
- c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º. A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação;

§ 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da entidade;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas, ou seja, dois dias. Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo ocupado anteriormente.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – aceitar o valor da mensalidade para os sócios contribuintes sem estipular valores, ou seja, doações ilimitadas.
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;

Art. 22 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro e/ou em separado, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro em percentual (%), para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar quando solicitado, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações, contribuições de outras entidades e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – O patrimônio da Associação será constituído:

a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;

b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;

§ 1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Art. 35 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DA CONTABILIDADE

Art. 36 – A Contabilidade da Associação Efatá, obedecerá às disposições legais vigentes, e, tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

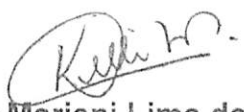
Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 07/04/2020.

Primavera do Leste, em 07 de abril de 2020.


José Clementino de Arimatéia
Presidente


Kelly Mariani Lima da Silva
Advogada OAB/MT 19.369-O

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelia Interina: Bel. LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 76850-000 - Tel. (66) 3498-1035

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: JOSÉ CLEMENTINO DE ARIMATÉIA
Protocolo: 3325 Livro: 18 em: 22/04/2020
Registro: 4312 Livro: A-57 em: 22/04/2020

☒ Larissa Michele Ferreira - Escrevente
☐ Luana Rodriques - Escrevente

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 107
BJQ 45587 R\$ 174,40
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelia Interina: Bel. LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 76850-000 - Tel. (66) 3498-1035

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 107
BJQ 45587 R\$ 174,40
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



ATA DE FUNDAÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO EFATÁ”
Eleição Biênio: 2020 a 2024

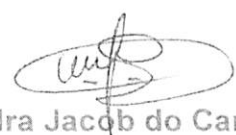
Aos 07 dia, mês de abril, do ano de dois mil e vinte (2.020), as 19:00 horas, na cidade de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, na Rua Ijuí n. 75, Bairro Primavera II, Primavera do Leste, com a presença dos fundadores, membros eletivos: **José Clementino de Arimateia** Rg. 611246 – SSP/MT, CPF 429.193.981-72, brasileiro, casado, endereço Rua Amalia Ometto n° 621 Parque Eldorado, Primavera do Leste – MT; **José Carlos da Cruz Aguiar** Rg. 10405950 – SSP/MT CPF 905.340.931-91, brasileiro, casado, endereço Rua Passo Fundo n° 226, Bairro Primavera II, Primavera do Leste – MT; **Rosane Mastella** Rg. 3010621311–SSP/RS, CPF 331.466.910-00, brasileira, divorciada, endereço Rua Rondonópolis n° 960, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste – MT; **Sandra Jacob do Carmo** Rg. 1165662-0 – SJ/MT, CPF 913.689.361-72, brasileira, casada, endereço Rua Erico Trevison n° 28, Bairro São Cristovão III, Primavera do Leste – MT; **Edimara Maria Rossarola Lotti** Rg. 4040626 – SSP/SC, CPF 027.707.279-40, brasileira, casada, endereço Rua Corumbá n° 08, Bairro Centro, Primavera do Leste – MT; **Nereu Gomes de Assis**, Rg. 0204026-3 – SJ/MT, CPF 229.927.901-68, brasileiro, casado, endereço Avenida São Sebastião n° 237, Bairro Poncho Verde, Primavera do Leste – MT; **Alessandro Sabbadine** Rg. 09629009 – SSP/MT, CPF 570.084.261-00, brasileiro, casado, endereço Rua Maringá n° 1515, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste – MT; **Laura Leandra Moraes Portela de Queiroz** Rg. 136214-5 – SSP/MT, CPF 997.287.101-00, brasileira, casada, endereço Rua Dorival Martins n° 27, Bairro São Cristovão III, Primavera do Leste – MT; **Ivonete de Lima** Rg. 5450783-6 – SESP/PR, CPF 611.971.659-91, brasileira, casada, endereço Rua Fênix, n° 608, Bairro Buritis, Primavera do Leste – MT; **Antonio Inaldo Barbosa dos Santos** Rg. 4134389 – SSP/PA, CPF 693.781.502-68, brasileiro, casado, endereço Rua Biguan° 260, Bairro Guterres, Primavera do Leste – MT; **Davi Luciano** Rg. 0664916-5 – SSP/MT, CPF 502.401.881-87, brasileiro, casado, endereço Rua Oliveira Porta n° 2290, Bairro Novo Horizonte, Primavera do Leste – MT; conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05, que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos/econômicos, sem cunho político ou partidário; foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria, obedecendo a ordem do dia, para o qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação estatuto; b) eleição da diretoria para biênio de 2020 – 2024; eleição do conselho fiscal biênio 2020 -2024. Iniciando-se os trabalhos, foi convocado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Jose Cemetino de Arimateia, que aceitando o encargo, convidou à senhora Sandra Jacob do Carmo para secretaria-lo. Após apresentar algumas considerações sobre objeto social da entidade, o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação Efatá**, Rua Ijuí 75, Bairro Primavera II, Primavera do Leste Estado de Mato Grosso CEP: 78.850-000, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em

✱

anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Associação Efatá, passou-se à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2.020 – 2.024. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a **Diretoria Executiva** composta da seguinte forma: Diretor Presidente: José Clementino de Arimateia; Diretor Vice-Presidente José Carlos da Cruz Aguiar; Primeira Tesoureira: Edimara Rossarola Lotti; Segundo Tesoureiro: Nereu Gomes de Assis; Primeira Secretária: Sandra Jacob do Carmo; Segunda Secretária: Rosane Mastella. Foram eleitos ainda os membros do **Conselho Fiscal**: Alessandro Sabbadine, Laura Leandra Queiroz e, Ivonte de Lima **Suplentes**: Antônio Inaldo Barbosa dos Santos e Davi Luciano. E, por fim, o Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 07 de abril de 2020 a 07 de abril de 2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, como nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim; pelo sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Primavera do Leste, 07 de abril de 2020.


José Clementino de Arimateia.
Presidente da Assembleia


Sandra Jacob do Carmo
Secretária da Assembleia

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Tabela Interna: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: JOSÉ CLEMENTINO DE ARIMATEIA
Protocolo: 3324 Livro: 18 em: 22/04/2020
Registro: 4311 Livro: A-57 em: 22/04/2020

(X) Larissa Michele Ferreira - Escrevente
() Luana Rodrigues - Escrevente

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 107
BJQ 45149 R\$ 74,40
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Tabela Interna: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PRIMAVERA DO LESTE - MT

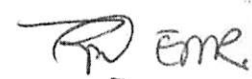














ANEXO I

Cargo empossado, nome completo e assinatura dos fundadores:

Diretor Presidente José Clementino de Arimateia

Diretor Vice – Presidente José Carlos da Cruz Aguiar

Primeiro (a) Secretário (a) Sandra Jacob do Carmo

Segundo (a) Secretário (a) Rosane Mastella

Primeiro (a) Tesoureiro (a) Edimara Maria Rossarola Lotti

Segundo (a) Tesoureiro (a) Nereu Gomes de Assis

Conselho Fiscal:

Alessandro Sabbadine

Laura Leandra Moraes Portela de Queiroz

Ivonete de Lima

Suplente Conselho Fiscal:

Antônio Inaldo Barbosa dos Santos

Davi Luciano



Lista de Presença

Edimara Mario Renardo Pott

Zosane Mostello

Wani Luciano

Sandra Jacob do Carmo

Isaura Beatriz do P. de Queiroz

ALBERTO BASILIO DE QUEIROZ

Antonio Sualdo B. dos Santos

Alessandro Salbeck

José Carlos da Cruz Aguiar

Jonete de Lima

José Clementino de Almeida

Nereu Gomes de Azevedo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.064.020/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EFATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO EFATA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IJUI	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE PRIMAVERA II	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARIMATEIA.ADNA@GMAIL.COM		UF MT
TELEFONE (66) 9696-5950		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2021 às 11:50:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Empresa: ASSOCIACAO EFATA
C.N.P.J.: 37.064.020/0001-36
Insc. Junta Comercial: Data: 22/04/2020
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001
Emissão: 12/07/2021
Hora: 16:46:16

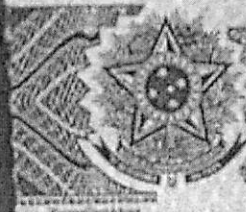
BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	151.198,21D
ATIVO CIRCULANTE	150.198,21D
DISPONÍVEL	150.198,21D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	150.198,21D
BANCO SICREDI	150.198,21D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.000,00D
INVESTIMENTOS	1.000,00D
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.000,00D
COTAS PARTE BANCO SICREDI	1.000,00D
PASSIVO	151.198,21C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	151.198,21C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS	151.198,21C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	151.198,21C
SUPERÁVITS ACUMULADOS	151.198,21C

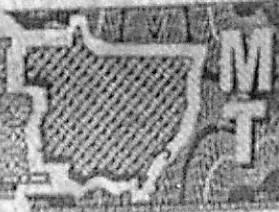
PRIMAVERA DO LESTE, 12 de Julho de 2021

JOSE CLEMENTE DE ARIMATEIA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 429.293.981-72

MARCIO NALON
BARBOSA:907499281
15
Assinado de forma digital por
MARCIO NALON
BARBOSA:90749928115
Dados: 2021.07.12 16:48:00 -04'00'
MARCIO NALON BARBOSA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT011793009
CPF: 907.499.281-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1927442184

NOME
JOSE CLEMENTINO DE ARIMATEIA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
611245 SSP MT

CPF
429.193.981-72

DATA NASCIMENTO
07/09/1968

FILIAÇÃO
JOSINO CLEMENTINO
CAMPOS
ELVIRA MARIA DE JESUS
CAMPOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00007609227

VALIDADE
10/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
24/11/1988

OBSERVAÇÕES



Jose Clementino de Arimateia

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PRIMAVERA DO LESTE, MT

DATA EMISSÃO
12/09/2019

Alexandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT

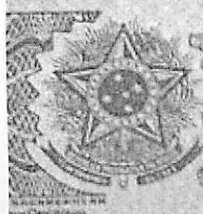
ASSINATURA DO EMISSOR

81867106540
MT641807457

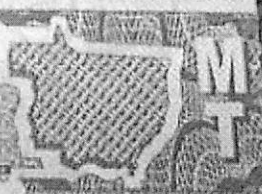
PROIBIDO PLASTIFICAR

1927442184

MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

EDIMARA MARIA ROSSAROLLA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4040626 SJS SC

CPF
027.707.279-40

DATA NASCIMENTO
25/03/1981

FILIAÇÃO
VALDIR ROSSAROLA

NORMELIA ROSSAROLLA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03289836196

VALIDADE
04/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
26/05/2004

OBSERVAÇÕES

Edimara Maria Rossarolla
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PRIMAVERA DO LESTE, MT

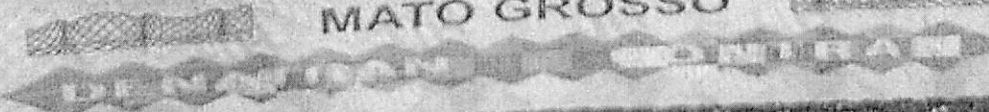
DATA EMISSÃO

09/09/2019

Alisson de Almeida de Andrade
ASSINATURA DO EMISSOR

26457841889
MT641697694

MATO GROSSO



O TERRITÓRIO NACIONAL
1927391236

PROIBIDO PLASTIFICAR
1927391236

RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO EFATÁ

À Associação Efatá de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.020/0001-36, com sede à rua Ijuí nº 59, Bairro Primavera II, Primavera do Leste Estado/MT, CEP. 78.850-000, declara, para os devidos fins, nos termos do art. 1º do Estatuto da Associação que, suas atividades principais são:

- Oficina de Musica
- Auxilio do Menor Aprendiz
- Aula de Canto
- Aula de Culinária
- Palestra de life coach
- Orientação jurídica para família de baixa renda
- Auxilio a terceira idade
- Assistência social
- Projeto disciplinar familiar
- Orientação psicológica

Primavera do Leste em, 12 de julho 2021.



José Clementino de Arimateia
Presidente da Associação Efatá.

DECLARAÇÃO

À Associação Efatá de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.020/0001-36, com sede à rua Ijuí nº 59, Bairro Primavera II, Primavera do Leste Estado/MT, CEP. 78.850-000, declara, para os devidos fins, nos termos do art. 31º do Estatuto da Associação Efatá, os seus diretores e conselheiros não recebem nenhuma remuneração, ou qualquer outro tipo de gratificações.

Primavera do Leste em, 12 de julho 2021.

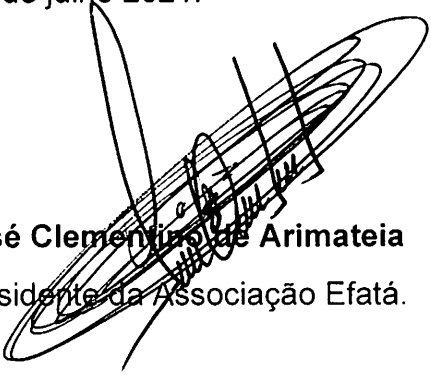


José Clementino de Arimateia
Presidente da Associação Efatá.

DECLARAÇÃO EM CASO DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

À Associação Efatá de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.020/0001-36, com sede à rua Ijuí nº 59, Bairro Primavera II, Primavera do Leste Estado/MT, CEP. 78.850-000, declara, para os devidos fins, nos termos do art. 35º do Estatuto da Associação Efatá, em caso de dissolução da Instituição, os bens remanescente serão destinados á outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no CNAS ou Entidade Pública.

Primavera do Leste em, 12 de julho 2021.



José Clementino de Arimateia
Presidente da Associação Efatá.



ASSOCIAÇÃO EFATÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Art. 1º – A Associação Efatá, fundada em 07 (sete) de abril de 2020 por José Clementino de Arimatéia e pelos membros que ao final são relacionados como “fundadores” nos termos do art. 44 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406 de 10 janeiro de 2002, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Primavera do Leste - Estado de Mato Grosso, na Rua Ijuí nº 75 Bairro Primavera II, CEP: 78.850-000 e foro em Primavera do Leste - MT.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade principal:

- I- oficina de musica;
- II- no auxilio do menor aprendiz;
- III- aula de canto/Culinária;
- IV- palestras life coach;
- V- orientação jurídica para família de baixa renda;
- VI- auxilio a terceira idade; e
- VII- assistência social
- VIII- projeto disciplinar familiar
- IX- Orientação psicológica

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Esta associação tem por finalidade secundária a propagação do Evangélico do nosso Senhor Jesus Cristo, coordenação de estabelecimentos culturais, educacionais e assistenciais sem fins lucrativos.

Artigo 7º - Também são atividades desta associação:

- I - a manutenção de sua sede e dos bens móveis nela contidos;
- II - a promoção de cursos educacionais, culturais e assistenciais;
- III - a realização de eventos voltados à propagação e ensino da Bíblia Sagrada;
- IV – projeto da não violência contra a mulher.

[Handwritten signature]
A.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 8º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – **Doadores**, o ato de dar um bem próprio a outra pessoa, serviços, geralmente alguém necessitado, ou a uma instituição.

Art. 10 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 12 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 13 - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

§ 1º. Será desfilado o associado que:

- a) deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- b) praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;
- c) não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 2º. A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis;

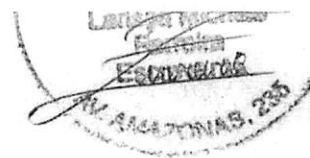
§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação;

§ 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.



Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da entidade;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, dois dias. Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

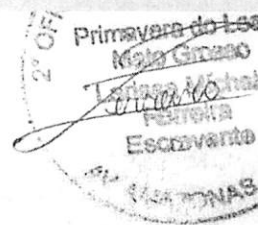
Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo ocupado anteriormente.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – aceitar o valor da mensalidade para os sócios contribuintes sem estipular valores, ou seja, doações ilimitadas;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral;

Art. 22 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano.

**Art. 23 – Compete ao Presidente:**

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro e/ou em separado, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro em percentual (%), para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar quando solicitado, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;

Carla L. Machado
Secretaria
AV. A. L. TORRES, 225

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações, contribuições de outras entidades e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – O patrimônio da Associação será constituído:

a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;

b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;

§ 1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Art. 35 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DA CONTABILIDADE

Art. 36 – A Contabilidade da Associação Efata, obedecerá às disposições legais vigentes, e, tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

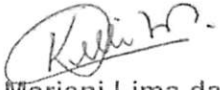
Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 07/04/2020.

Primavera do Leste, em 07 de abril de 2020.


José Clementino de Arimatéia
Presidente


Kelly Mariani Lima da Silva
Advogada OAB/MT 19.369-O

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião Interino: Bel. LAURAMIR DE SOUZA BARROSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3438-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: JOSÉ CLEMENTINO DE ARIMATEIA
Protocolo: 3325 Livro: 18 em: 22/04/2020
Registro: 4312 Livro: A-57 em: 22/04/2020
(X) Larissa Michele Ferreira - Escrevente
() Luana Rodrigues - Escrevente

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 107
BJQ 45587 R\$ 174,40
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião Interino: Bel. LAURAMIR DE SOUZA BARROSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3438-1005

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Larissa Michele Ferreira
Escritório